



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Técnico, frequentado em outra cidade e curso Superior Presencial localizados em outras cidades, sem similares em nosso município.

§1º – Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

§ 2º – O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§ 3º - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo os alunos que já possuem superior completo.

§ 4º – Também ficam impedidos os estudantes reprovados por mais de duas vezes ou que vierem a desistir por mais de duas vezes dos cursos que estiverem cursando, enquanto estiverem recebendo o benefício previsto nesta Lei.

Art. 2º – Para aferição das condições basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento dos formulários fornecidos pela Prefeitura (Anexo I, II, III e IV).

Art. 3º – O benefício será mensal, com requerimento único, considerando a data de entrada no protocolo na Secretaria Municipal de Educação, para fins de pagamento, devendo obedecer as datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º – Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – até ___/___/___.

II – de 22 de julho a 09 de agosto para ingressantes no 2º semestre.

§2º – Quando a data final para requerimento contemplado no §1º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º – A concessão do benefício será apreciada pela Prefeitura de Guaíra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo Único: Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 5º – Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte na Secretaria Municipal de Educação. Em caso de indeferimento será notificado o requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º – A Administração Municipal tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

- a) Suspenderá o benefício;
- b) Instaurar-se-á processo administrativo para a aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º – Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de viagem assinada e carimbada pelo responsável pelo transporte – empresa ou van, conforme o anexo IV desta lei, ou comprovante de pagamento mensal da Instituição de ensino Superior ou escola técnica. Declaração de frequência da Instituição de ensino Superior ou escola técnica ou comprovante emitidos pela internet carimbado e rubricado pela Instituição de ensino Superior ou escola técnica.

Parágrafo Único – A declaração deverá ser entregue até o dia 05 do mês subseqüente ao viajado, sendo o mesmo protocolado pelo aluno, na Secretaria Municipal de Educação.

- I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;
- II – Serão desconsiderados os comprovantes com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;
- III – O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

Art. 8º – Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de _____ a junho e de agosto a novembro.

Art. 9º – O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será de 50% (cinquenta pontos percentuais), calculado conforme a seguinte tabela:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



(montar tabela contendo as cidades que os alunos vão viajar, sua quilometragem e o valor em reais de auxílio da Prefeitura por cidade)

§ 1º – O auxílio somente será concedido para cidades com distância de até 150 km do município de Guaíra, sendo que os valores constantes da tabela prevista no caput deste artigo, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE);

§ 2º – O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores constantes da tabela prevista no caput deste artigo, obedecidos aos critérios constante do § 1º do mesmo artigo, sendo a contratação de inteira responsabilidade dos beneficiados, podendo a mesma ser realizada e/ou coordenada por associação representante da classe.

Art. 10 – O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 7º, parágrafo único desta Lei.

Art. 11 – O pagamento aos beneficiários será regulamentado por decreto, podendo o mesmo ser realizado por sistema de cartão magnético.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, 17 de março de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____ Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: nº _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Fone Comercial: _____

Há quanto tempo reside no município? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente e domiciliado à Rua
_____ nº _____, Bairro _____, no
Município de Guairá – SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte estar
ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do
requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº
2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Guairá, ____ de _____ de ____.

Requerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG do Estudante;
Cópia do CPF do Estudante;
Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Guaíra;
Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel;
Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;
Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico);
Cópia de comprovante atual de residência;
Comprovantes de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO IV

Declaração de Viagem

Declaramos que o aluno _____, matriculado regularmente no curso _____, na cidade de _____, viajou diariamente durante o mês de _____ de 2.01....

Para maior clareza firmo a presente.

Guairá, ____/____/201...

Assinatura e Carimbo Identificador